

# **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria Nacional de Economia Solidária

**Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Sala 347**

**Brasília – Distrito Federal – 70.059-900**

**61-317-6533 – senaes@mte.gov.br**

## **REUNIÃO GT MARCO JURÍDICO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA (memória)**

Data: 30 de Março de 2004

Horário: 9:00 às 17:30 horas

Local: Secretaria Nacional de Economia Solidária. Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 331, Brasília.

### **Pauta**

- Síntese dos acúmulos e desafios do Marco Jurídico da Economia Solidária;
- Construção de Plano de Ação e Agenda de Trabalho

Objetivos:

- Sistematizar o conjunto de acúmulos, questões e proposições existentes hoje sobre o tema.
- Sistematizar um Plano de Trabalho, proposta metodológica e cronograma de atividades do grupo.

Participantes:

Paul Singer

Fábio Sanchez

Valmor Schiochet

José Antônio Beris Geddiel

Eduardo Faria

Leonardo do Egito Coelho

Marcelo Mauad

Ricardo Tadeu

Luiz Bueno (Lulinha)

Naiara Cabeleira de Araújo Pichler

Wagner Augusto Gonçalves

Bruno Ribeiro

Daniel Rech

Ausências Justificadas: Huberlan e Pedro Cristofolli.

Abertura.

Valmor – recepção aos membros do GT, agradecimento pela receptividade do convite. Caracterização do GT com representação do movimento da economia solidária, Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Também consideramos a participação e contribuição pessoal nos fóruns de debate sobre os temas do marco jurídico ocorridos em 2003. Composição do GT marco Jurídico tem a especificidade de ser constituído de assessores/consultores engajados no movimento.

Apresentação dos participantes.

Apresentação da pauta e da metodologia.

Valmor – apresentou os objetivos da reunião, proposta de pauta e metodologia de trabalho para o dia.

Sistematização do debate, questões e proposições referentes ao Marco Jurídico da Economia solidária.

Prof. Singer – Para entender as questões relativas ao direito e a economia solidária é necessário compreender a crise do bem estar social, compreender o que permitiu o surgimento do Estado do Bem Estar e seu sistema de proteção social incluindo direito de organização dos trabalhadores e direitos de proteção. Os direitos do trabalho são uma proteção sobre as vicissitudes do mercado instável do Capitalismo Foi um período extraordinário, um parêntese do capitalismo caracterizado pelo pleno emprego que vigorou entre os anos 30 e 80 do século passado. Isto se realizou de forma incompleta no Brasil. No Brasil as empresas oligopólicas passavam para o preço dos produtos os custos do trabalho, tivemos uma taxa média de crescimento anual de 7% a.a., estruturação da previdência social para os trabalhadores formais, embora grande parte dos trabalhadores ainda estivesse na informalidade. Nos anos 80 as condições mudaram. A situação tornou-se oposta a anterior, e está é a marca de nosso tempo. Os trabalhadores passaram a aceitar trabalhar em qualquer condição. Passamos do Estado do Bem Estar Social para a informalidade. De 60% de incluídos para 60% de excluídos. Neste contexto o GT tem a tarefa de contribuir para criar condições legais e políticas para o Estado do Bem Estar Brasileiro. Isto sinaliza para problemas concretos.

A legislação cooperativa. No início do século o cooperativismo se confundia com o sindicalismo. A separação ocorreu em 32 e o cooperativismo tem sua legislação própria em 71 (lei 5764). Tal legislação tem seus fundamentos no cooperativismo autêntico dos princípios do cooperativismo internacional. Mas não prevê todas as formas de cooperativismo que surge depois da crise. No contexto de crise tivemos novidades no Brasil: os Projetos alternativos Comunitários (PAC's) da Cáritas com apoio da cooperação internacional com projetos de cooperativas e associações; as cooperativas da Reforma Agrária (CONCRAB) que questiona a OCB; as empresas recuperadas, de vários tamanhos que funcionam para gerar trabalho e renda para seus sócios e as cooperativas de serviço que tem duas origens (de iniciativa dos próprios trabalhadores e incubadas pela universidade e as falsas cooperativas que resultam da crise). Assim, no meio disso surge as falsas cooperativas, que também são resultado da crise. Elas são fruto das condições econômicas. As condições objetivas mudaram, não tem como assegurar o repasse para os preços dos custos. A terceirização reduz a folha de pagamento, faz parte do processo de precarização. Não existe diferença magnífica entre as autênticas e falsas cooperativas, há ambigüidades, entre as verdadeiras e falsas há uma enormidade de cooperativas semi-autênticas, ou semi-falsas. As cooperativas de trabalho que possuem grandes contratos não são tão autogestionárias como deveriam ser. Mesmo cooperativas incubadas pelas Universidades não conseguem oferecer aos membros os direitos trabalhistas. Ex. uma cooperativa incubada pela UFJF (incubadora referência) foi questionada. O ponto central do questionamento foi sobre a oferta de todos os direitos da CLT. A cooperativa perdeu porque não tinha em seus fundos o equivalente ao FGTS.

Questão: não basta fazer a lei para estender direitos para todos os trabalhadores como direitos da pessoa humana, o direito deve ser economicamente viável. Tem uma parte que não é dos juristas, podemos criar um marco jurídico que não vai resolver.

A hipótese de saída para discussão seria de assegurar o direito do trabalho a todos os trabalhadores e socializar seus custos. Temos de parar o processo de precarização, estender direitos, acabar com o desemprego (“desemprego zero”), não podemos esperar.

O que se faz no intervalo? Temo um problema: os custos de férias pagos pelo empregador. E se as férias fossem um fundo como a previdência, como é o caso da licença maternidade e paternidade que já existem. Custos que devem ser assumidos pelo tesouro público. No caso da cooperativa, a não ser que tenha condições o fato de ser obrigada a assegurar direitos, não vai resolver. A reforma tributária deve ser dirigida para socialização dos direitos. Os custos relativos a previdência (20%) poderiam ser pagos com a elevação do teto das alíquotas do IR de 27% para 35% (comum nos países mais desenvolvidos). A proposta é que os direitos para o trabalhador passem pelo tesouro nacional

Tem problemas que não sei como resolver. As horas-extras não resolve passar para as contas do tesouro. O salário mínimo somente poderia ser alterado caso se levasse a sério a lei da renda cidadã (projeto Suplicy).

Ricardo Tadeu - Precisamos entender que os direitos do trabalho não são custo mas sim é um valor que está fora do mercado. Seu valor é o da dignidade da pessoa. O Brasil é visto no mundo como um país que

exporta a precarização. O FGTS foi o fim da estabilidade no emprego. Em qualquer país a demissão implica em negociação coletiva. No Brasil o direito do trabalho é o mais barato do mundo. Os 103% apresentados pelo Pastore são artificiais (inclui aviso prévio, descanso semanal remunerado). A redução de direito não vai empregar ninguém.

No caso das cooperativas de mão de obra é preciso distinguir o direito do trabalho, a forma contratual da relação e não atender a realidade. Sua relação é de emprego.

A Constituição de 88 consagrou valores. Diferentemente das constituições anteriores que colocavam o direito ao trabalho no capítulo da ordem econômica, a atual coloca-os como direitos individuais do homem.

A cooperativa deve ser entendida como um processo autogestionário de divisão do lucro e seus princípios universais. A experiência das cooperativas (atualmente) não é só decorrência da situação econômica, mas há expertos mercanciando o trabalho precário.

As empresas não estão pagando porque não há fiscalização, não há promotores nos municípios. A fiscalização foi desmantelada nos últimos 20 anos. Não existe um sistema eficiente de fiscalização. A justiça do trabalho foi concebida para punir greves e sindicatos e não para garantir direitos.

O que pesa não são os custos dos direitos do trabalho, mas os tributos. O custo dos direitos do trabalho faz parte da era dos mitos (referência a análise de Márcio Pochmann).

Qual o ponto de partida? Incentivo ao cooperativismo não a precarização do emprego. Incentivar cooperativa de produção, posse dos meios de produção e colocação do produto no mercado (referência a Lei 10....). No caso dos serviços são trabalhadores autônomos que prestam serviços acabados no mercado e não entram no processo de produção de um terceiro.

A cooperativa de mão de obra nasceu no Brasil a partir da mudança do parágrafo único do artigo 442 da CLT (terceirizar para cooperativas).

Onde está o problema: terceirizar atividade permanente para cooperativa não dá. Há subordinação jurídica, isto quebra a autogestão. Desta força de trabalho o resultado não fica na cooperativa mas na empresa contratante. Quebra a autogestão, quebra a independência, quebra a liberdade.

Como estimular a economia solidária: criar um programa nacional de incentivo ao trabalho solidário.

Apoio a associações pré-cooperativas (que trabalhariam para o governo), formação cooperativista para as já existentes. As pré-cooperativas poderiam ser organizadas na forma de OSCIP's e contratadas por excepcional interesse público. A constituição prevê o estímulo ao cooperativismo. Além disto, receberia uma verba suplementar (de um fundo cooperativo) para contribuir na formação/incubagem da cooperativa). Estas cooperativas poderiam ser acompanhadas para se transformar em cooperativas de produção e de serviço, ao cabo de 3 anos, por exemplo.

Não utilizar cooperativa para substituir emprego.

Bruno - a questão não está no direito, ele está na constituição. A questão é como fazer o Estado entrar para assegurar este direito. O Estado foi aparelhado para concentrar a renda. O estado do bem estar social foi construída também no contexto da bipolaridade. Consolidou-se a cultura entre direito e custo, direito com algo do mercado. Devemos entender o direito como parte da formação para o crescimento/desenvolvimento econômico, aumento do consumo. Ex. turismo é filho direto do direito trabalhista das férias de 30 dias. A economia se mobiliza durante o segundo semestre para incorporar o 13º salário dos trabalhadores. Devemos enfrentar a tese do direito como custo.

Não gosto muito do direito. Devemos procurar os buracos na lei. A constituição torna-se uma ilusão caso não se mude o Estado, sua ação. Lei tem no papel para introduzir mudança do Estado. Devemos inverter o papel do Estado. Os créditos devem estar ligados ao conceito de responsabilidade social, taxas de juros diferenciadas para projetos que enfrentam os problemas sociais. O capitalismo tradicional tem acesso nos bancos comerciais (Itaú, Bradesco, Citibank...) a Agência governamental deve voltar-se para gerar condições dignas de emprego.

O grande problema das cooperativas é que carecem de política pública e não de conceituação legal. Que diferenciação as cooperativas vão ter em termos de ação de Estado. O FGTS é optante.

**Quanto as cooperativas de trabalho, temos que tratar do doente mas sem matar o paciente**  
Precisamos de uma construção legislativa que mude a inserção do Estado.

Marcelo Mauad – Estamos preocupados e com ansiedade. Ao mesmo tempo em que os trabalhadores estão espontaneamente se organizando em cooperativas está acontecendo um desgaste da bandeira do

cooperativismo. Precisamos lembrar que o cooperativismo foi um vetor para o desenvolvimento de regiões (Itália, Espanha). Estes países criaram marcos jurídicos para instrumentalizar estas cooperativas.

Precisamos criar um marco jurídico que possa dar conta de reger, disciplinar, esta área.

Precisamos de marcos jurídicos para instrumentalizar o crescimento. Favorecer a tomada de medidas frente a competição, crescimento pífio, emprego em viés de baixa.

As cooperativas são formas de autoemprego para obter trabalho e renda. Vamos buscar estas alternativas?

O que é fundamental é o Estado reger isto.

Sobre as cooperativas de trabalho. Qual cooperativa de trabalho? (produção, mão de obra, serviço). É preciso separar o joio do trigo. Ver recomendação da OIT – não se instituem cooperativas para precarização. O risco é caminhar para o reconhecimento jurídico do merchandizing (mercanciamento?). O problema não está na mão de obra, mas na agência da mão de obra. Precisamos nos perguntar: o que precariza mais a cooperativa? Ou a empresa de terceirização?

A lei deve ser projetiva e pedagógica. Preocupa-nos o processo de precarização. Começou com o FGTS, depois lei do trabalho temporário, depois terceirização.

Vamos ter de aprofundar o quadro de regulamentação da mão de obra, vamos apontar para o bom cooperativismo.

Temos um problema sério. O resultado do trabalho implica em meios necessários. Aí entra o papel central do Estado. (apresenta proposta semelhante a apresentada pelo Ricardo Tadeu - convênio entre poder público e OSCIP'S para incubar cooperativas e programa massivo de educação para o trabalho associado).

Outra proposta diz respeito a extensão dos direitos do trabalho para as cooperativas/autogestão. A preocupação é que isto possa levar a inviabilizar o início destas organizações.

Preferimos aprofundar o conceito de sociedade. Neste sentido a lei atual é perversa (não permite este aprofundamento). O conceito de sociedade implica no conceito de autonomia coletiva e não só o conceito de autonomia individual, devemos reduzir o número mínimo de sócios (para 5 pessoas) e o estabelecer o máximo (até 300 pessoas). Além do máximo, organizar cooperativas de segundo grau. Assembléias com 50% dos sócios presentes, assembléias frequentes.

Criar programa de fomento para a cooperação. Instituir fundo de aval. O ônus social está caindo só nas costas dos trabalhadores. Massificação de cursos e treinamentos. Escolas de cooperativismo.

No caso de arrendamento, atualmente o fiador tem sido o Sindicato. Precisamos distribuir esta responsabilidade. No caso da segurança do trabalho a fiscalização do MTE deve ser treinada e capacitada.

Posição contrária a Unicidade. O registro tem de ser público não na junta comercial. Mas em cartório.

Precisamos ir caminhando rápido para sairmos deste discurso negativo que pesa sobre o cooperativismo.

Precisamos caminhar rápido para termos propostas concretas.

Daniel Rech – Pergunta. Por que as moças não podem se organizar em cooperativa para fazer a limpeza em determinado local? O MPT tem fiscalizado mensalmente as cooperativas incubadas pela Universidade mas não as cooperativas de outros estados que prestam serviços no Ceará.

É ruim que tomemos como referência o emprego e o Estado.

O parecer do Ministro Pazzianotto diz que o que existem são empresas que são denominadas cooperativas.

No Brasil o cooperativismo correu como imposição do Estado (pós 68). A lei cooperativista tem sua referência na cooperativa empresarial como modelo. Quando a referência principal deveria ser a atividade produtiva e a autonomia.

**Referência a posição do atual ministro (MAPA) de incentivo a terceirização pelas cooperativas quando presidente da Federação da Agricultura do estado de São Paulo no contexto do artigo 442.**

O texto sobre economia solidária (preliminar elaborado pela SENAES) exige maior precisão. Foco no princípio da autogestão. A cooperativa como autogestão comunitária. É o organismo mais apoiado pela constituição. Contradição com ação do Estado: incidência tributária sobre o ato cooperativo, INSS sobre as sobras (que não é lucro), IR.

Questão das OSCIP'S que foi levantado. Tenho preocupação.

A referência deve ser a solidariedade, o marco legal deve rejeitar a terceirização, deve incentivar a “secundarização”. As cooperativas sociais são um caminho interessante.

Não ter medo, o foco é melhorar as condições.

É preciso estabelecer critérios para a diversidade e identidade organizativa. Caminhar para a regulação das associações.

Lei especial para o ato cooperativo.

**Criar um marco especial simples que possa modificar a lei tributária.**

Art. 3º da CLT impede o destino de ser autônomo. O destino é ser subordinado.

O marco legal nos deve afastar da legislação do trabalho – CLT.

Devemos evitar o controle do estado. Onde deve estar o registro?

Estabelecer mecanismos de controle social, o conselho fiscal deve ser de supervisão e controle.

Sociedade somente de pessoas físicas.

Não questão da falência. Não liquidar...????

A economia solidária poderia se equiparar as Organizações sociais na lei de licitações, tipo de empresa (parceria Estado Sociedade).

Registro em Cartório.

Regulação através de Estatuto.

As rendas não baseadas no princípio da igualdade, mas da atividade produtiva e autonomia.

Modificar a MP que instituiu o SESCOOP.

Lei deve deixar muito claro que a Lei 5764 não deve monopolizar o uso do termo cooperativa.

Leonardo - Questão conceitual. Pacto de Ajuste de Conduta (AGU) condenando licitações. Ex. na UFRJ no edital de licitação para limpeza há uma cláusula impedindo a participação da cooperativa.

**A conceituação é ainda bastante inexata.**

Há necessidade de minimizar a polaridade, através, por exemplo, da utilização do Balanço Social das cooperativas para avaliar.

Questão das políticas públicas. A lei complementar tributária é impeditiva desta política (relação com o tamanho das cooperativas)

No caso do RJ o cartório civil tem aceitado o registro com número inferior de 20 cooperados, e depois consegue o CGC. É preciso simplificar ao máximo.

Ricardo Tadeu - O que existe é um Acordo Judicial, 7ª Região, proibindo que a União contrate trabalhadores subordinados por meio de cooperativas. Não as cooperativas mas o trabalho subordinado. Diferenciar trabalhador subordinado e cooperativado.

Luiz Bueno – As polêmicas devem ser enfrentadas. O que existe é um Termo de Ajuste de Conduta e não um Acordo Judicial. A justiça do trabalho está derrubando o TAC. A questão é que criaram um conceito usurpando o poder do legislador, é antidemocrático. Ao invés de se combater a fraude, eu acabo com tudo.

Ex. a Cooperdata. Como nasce? De uma greve no SERPRO para tomar medidas para evitar possíveis fraudes na eleição. Foram demitidos 40 trabalhadores. Criaram a Cooperativa. Hoje com a expansão dos computadores Pessoais permite que os sócios trabalhem em casa (isto recoloca a questão da subordinação). No caso do contrato da CAIXA houve consulta ao TCU. Não há veto por lei, nem a Lei 8.666. Posição subscrita pela AGU. Isto significa que a lei não permite distinguir boas e más.

A questão conceitual é muito complexa. Ao invés de acabar com a fraude vamos acabar com tudo. É mais barato fechar tudo do que fiscalizar.

A lei 8.666 não contempla a distinção. Precisamos encaminhar lei para distinguir.

O CNPJ tem fim exclusivamente tributário. Quem não tem é informal. Proponho criar CNPJ para o setor informal. Há uma experiência no Mato Grosso do Sul neste sentido.

Tem de ser regulamentado para acabar com espertalhões. Ter regulamentação para ser fiscalizado.

No caso da Cooperdata, por exemplo, fui conhecer o trabalho. As assembleias eram filmadas. (isto não garantiu a sua contratação por órgãos públicos estatais)

Proposta: não se pode chegar a um conceito tirado do bolso e pronto.

Questão das OSCIP'S. Temos de pegar uma boa idéia. Há uma diferença entre OS (Estado em direção à sociedade civil) e OSCIP's (sociedade civil ao Estado) Pressupõe existência da sociedade civil para ocupar o Estado (princípio do direito público). Tem problemas? Tem. Há uma suposta fiscalização. Mas não há quem faça. Há empresas de consultoria (japoneses) que ganham dinheiro promovendo a formação de

OSCIP's. As OSCIP's não contratam com o Estado. O Contrato é um "Termo de Parceria" que é uma amarração interessante.

Gediel - Contexto de falência das utopias e aposta que a realidade deve se adequar aos fatos. Estamos nos adequando ao pior. Boaventura fala em fato norma, quando nos vamos nos adequando sempre ao pior. A regulação jurídica não vai dar conta da realidade social.

Temos de ter alguma regulação jurídica, mas....! Os juristas (referência a Bourdieu) usurparam o papel da nobreza. Controle sobre o principal discurso obrigatório. Devemos repensar nossa onipotência de juristas. Violência normativa da economia.

O modelo normativo: faticidade, validade e discurso propositivo. Difícil conjugar a facticidade com a normatividade

Para pensar o direito cooperativo devemos pensar a partir de outro ponto. Como construir dentro da licitude os seus limites? O MPT trabalhão dentro de uma visão normativa clássica que está em crise. O MPT está em crise junto com o estado democrático de direito.

Questão das OSCIP's e OS – devemos levar em consideração que fazem parte de um momento de desconstrução do espaço público (Bresser). São herdeiras das Fundações de direito público para violar a resistência que sobrou para os servidores públicos.

É difícil conjugar. A lei é resultado ou da conformação com a realidade ou do fato de sermos constituídos e constituintes. Como conjugar liberdade e diferenças implica uma distinção muito fina.

A idéia de autonomia coletiva é algo novo que não se espraia para a sociedade.

Propostas:

1. Não dá para fazer reformas pontuais,
2. Não é lei trabalhista, o lugar disso não são leis trabalhistas.
3. Não termos ilusão que a faceta propositiva do direito consiga frear este processo.

Argumento da terceirização centrada na subordinação disfarçada pode se proibir as cooperativas, impor uma dupla subordinação.

Sobre a questão do professor (Singer). Preocupação porque os fundos públicos socializam os custos, oneram a sociedade. Em favor de quem?

Fábio - Existe um antropólogo, Clifford Geertz, que afirma que a antropologia não permite grandes vãos conceituais, mas sim perceber os processos reais e históricos que estão acontecendo. Acho que precisamos ter um pouco esta postura. Precisamos de um conceito mais aberto para estas formas que chamamos de economia solidária. Uma preocupação que existe é o de se obter um conceito que pudesse orientar a ação pública (Estado). Além disso, o mundo jurídico, para dar sua "cobertura" exige conceituações claras e objetivas. É isto que não sei se conseguimos facilmente hoje.

Acho que é neste problema de conceituação que se encontra o problema das cooperativas de trabalho: elas são mais contraditórias e ambíguas que as definições e conceituações, acredito, permitem. Há necessidade de reconhecer incoerências:

Consideramos que os direitos do trabalho é um direito humano. O direito do trabalho surge de uma contradição da modernidade, a igualdade formal é e a hierarquia e desigualdade real colocada no mundo do trabalho através da relação capital/trabalho. Contudo o mundo do trabalho está passando por reconfigurações, ele não permite mais estas distinções, assim o desafio é pensar os direitos dentro destas novas configurações. Como é possível construir direitos dentro desta nova configuração, buscando frear a precarização.

Wagner – a idéia do Leonardo de Balanço Social (baseada nos princípios constitucionais – Tadeu) é boa para se usar na tentativa de diferenciar.

A conceituação – incorporar todos os empreendimentos de autogestão, cooperativa, legislação das Sociedades Anônimas (ações), inclusive para captar recursos.

**Nem todos os empreendimentos autogestionários devem se encaixar na forma cooperativa.**

O Marcelo colocou a educação. Muitos projetos não deram certo porque faltava compreensão pelos trabalhadores.

A questão da unicidade de representação.



Não é por causa dos direitos trabalhistas que estamos migrando para a informalidade, mas em função da previdência que corresponde a 27 ou 28% da folha.

Eduardo – Quanto a legislação, necessidade de trabalhar com a Constituição e trabalhar com ela com a sociedade. A 5.764 tem que ser abandonada, e pensar a legislação cooperativa a partir da constituição. Reafirmou as posições apresentadas no ano passado e constantes no documento “Proposta para o aprimoramento da reforma da legislação cooperativista”. São contribuições para o diálogo com a sociedade. Não tem como trabalhar com a lei (cooperativismo) ou retalhos, pulverizar sobre o tema.

Dos 11 pontos do documento o MST teve adesão de pensamento. Destaca dois:

- a) Sistema S – tem 200 milhões (nenhum centavo para o movimento social),
- b) Interna ao próprio governo: dificuldade de execução dos convênios firmados (precisamos ajustar o nosso terreno).

Temos experiência como cooperativismo rural e pouco com o cooperativismo urbano.

Valmor – Solicitou também o Lulinha fizesse considerações sobre a sua opinião quanto a continuidade do GT (antes de sair).

Lulinha - no GT há diversidade de opiniões rica e importante. Os pontos principais deveriam ir para uma nova reunião com pauta definida para debate dentro destes temas. (temos a má colocação da natureza jurídica, complicador do código civil novo).

Identificar idéias polêmicas chaves.

Identificar o “time”. Talvez duas reuniões dêem para resolver isso.

Gediel – Qual o destino deste trabalho?

as questões e proposições precisam levar em conta o contexto de reformas.

A questão previdenciária – já foi

A lei de falência – é mais uma que está quase indo.

**Precisamos ter visão deste quadro – para apresentar proposições dentro do contexto das reformas.**

Bruno – tem um lugar para chegar ao congresso nacional (dúvida). Não estou vendo na agenda da reforma (está excluído).

Preocupação: qual o objetivo.

Nos estamos falando aqui de quem ou esta fora ou foi expulso da CLT. Querem se encontrar não na lei, mas sim com a na cidadania. Temos de ceder a tentação da “regulação ideal”

Se quer ter marco legal precisamos pensar é políticas publicas. A Economia Solidária não nasce de políticas públicas, mas sim da resistência. Nosso desafio é colocar ela como política de estado. Temos outra preocupação mais importante: política pública de qualidade, para se inserir como política pública, colocar como política de estado.

Colocar a legislação dentro de um parâmetro de política pública, das agências governamentais (BNDES, BB, CAIXA) que estão fechadas

Esforço articulado com a agenda da política pública para retirar a economia solidária do espaço da resistência.

Propõe duas reuniões para dialogar com áreas de governo com nexos reais com a política pública.

Daniel – (manifesta preocupação com a condição de colaborador eventual).

Idéia – lei das cooperativas para se contrapor aos projetos de lei alternativos. Eles não conseguem romper com a fonte (5764) – devemos conseguir isto. Devemos produzir uma proposta concreta para debater com a sociedade e negociar com o Estado.

GT tem de ser propositivo associado a agenda de políticas públicas.

A economia solidária vai além das questões aqui colocadas, o universo é maior.

Falta definição metodológica. Propõe a constituição de um e-group, com e mentário para trabalhar alguns conceitos (ter como referência a constituição)

Tadeu - preocupação. Cooperativa para quê?. para terceirizar? Precarizar o emprego? Não dá para fugir deste debate. O GT precisa definir com clareza os seus objetivos.

Valmor - A posição da SENAES é de que qualquer proposição deverá garantir a ampliar o direito dos trabalhadores. Economia Solidária e cooperação não podem ser instrumentos de precarização, ao contrário são formas emancipadoras dos trabalhadores, em especial dos pobres. No entanto, o debate sobre terceirização está em aberto.

Naiara - terceirização. Não há impedimento legal. Não há norma de lei que a proíba. Fora os casos de conservação, vigilância que estão reguladas em lei.

Um enunciado do TST nunca vinculou o próprio judiciário. Na falta de legislação a fiscalização seguia a jurisprudência.

Sê quisermos fazer uma construção positiva – estudar casos, experiências.

(debate com Tadeu)

Eduardo - propõe elaborar projeto de lei. A SENAES apresenta como política, os movimentos se articulam para diálogo em torno da proposição.

Leonardo – Precisamos pensar em 4 pontos:

1. Que este grupo seja propositivo
2. Uma definição de marco legal aliado as políticas públicas
3. Definir uma pauta e uma metodologia
4. Definição de um ementário

Valmor – Este GT tem uma configuração diferente dos demais que o FBES e a SENAES constituíram. É um GT de especialistas no tema (intelectuais orgânicos dos movimentos). Temos questões operacionais para resolver (relacionados com a condição de colaboradores eventuais dos participantes). Proposta de uma próxima reunião para debater sobre a metodologia: qual o caminho que seguiremos para enfrentar as questões aqui colocadas.

Uma síntese das questões:

- a) Não basta elaboração jurídica – é necessário uma política pública para a economia solidária. Como a elaboração jurídica pode contribuir para a política pública?
- b) Há um debate em torno da lei do cooperativismo (Lei 5764/1971). Há propostas/princípios para uma reforma da lei, ou elaboração de uma nova lei. Desafio do GT: elaborar minutas de projetos de lei para debate com a sociedade e encaminhamento ao governo e congresso.
- c) Como incluir as propostas do GT no “contexto de reformas”. Quais as reformas que nos interessam e como influir nas mesmas.
- d) Há um debate conceitual (precisa ser aprofundado)
- e) Há um tema específico de maior controvérsia que envolve a questão da terceirização, subordinação de trabalho pela cooperativa, liberdade de organização. Enfim, o debate em torno das chamadas por alguns de cooperativas de mão de obra.

Encaminhamento: nova reunião do GT, dia 16 de abril – pauta voltada ao aprofundamento das questões levantadas, a metodologia de trabalho dos temas apresentados e definição de prazos, cronograma. Em função destas definições também se discute as condições de trabalho do GT.